

**AUTÓGRAFO N°. 012/2016.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,**  
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições  
legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
o Projeto de Lei n°. 012/2016, abaixo  
transcrito:

**Dispõe sobre: "Autoriza o poder Executivo a conceder uso de  
imóvel público que especifica".**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,** Prefeito Municipal de Regente  
Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele  
PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a  
conceder o uso do de uma sala do Centro de Saúde Municipal -  
UBS Central, com endereço na Rua Julio Mesquita, n° 332,  
localizada no imóvel público cadastrado no Setor de Lançadoria  
sob o n° 35800-0, conforme croqui e memorial descritivos  
anexos, para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA -  
CIOP, inscrito no CNPJ n° 18.960.223/0001-00.

**Artigo 2º** - A concessão de que trata a presente Lei é visa a  
implantação do Escritório Técnico de Inspeção - ETI, do  
Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - **SUASA**.

**Artigo 3º** - O prazo de vigência da presente concessão é de 20  
(vinte) anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por  
iguais períodos, presente o interesse público para tanto.

**Artigo 4º** - Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de  
concessão, o CIOP deverá restituir o bem concedido em perfeito  
estado de conservação.

**Artigo 5º** - A utilização do imóvel para fins diversos do previsto na presente lei implicará a imediata revogação da concessão.

**Artigo 6º** - A presente concessão será concretizada por meio de "Termo de Concessão de Uso", onde serão estabelecidas as condições e peculiaridades da presente concessão.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*"Pres. Gilberto Malacrida", em 07 de Junho de 2016.*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
Presidente